



## *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.9700

### **LEI Nº 743 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.**

Institui as Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil para o Município de Natividade da Serra.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado o documento que define as Diretrizes Municipais para a Educação infantil, apresentado na forma do Anexo I da Constituição nº 59/2009 e Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Os conteúdos do anexo I que fazem parte desta Lei estão dispostos em:

- a) Concepção: criança, ensino, aprendizagem e desenvolvimento;
- b) Eixo: Objetivo, conteúdos e orientações;

**ARTIGO 2º** - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil foram elaboradas por uma comissão formada por profissionais de vários segmentos: Coordenador, Diretor e Professores, supervisionada por uma formadora da Escola de Educadores.

**ARTIGO 3º** - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil que trata este Anexo I, devem subsidiar o trabalho cotidiano da Rede Municipal de Educação Infantil, dentro do eixo previsto para este segmento, de acordo com as Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e, em consonância, com as determinações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, conforme Parecer CNE/CEB Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

**ARTIGO 4º** - A proposta pedagógica da Educação Infantil deverá considerar que a criança, centro do planejamento curricular, e sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

**ARTIGO 5º** - As áreas de conhecimento são:

- a) Formação pessoal e social;
- b) Conhecimento de mundo.

**ARTIGO 6º** - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como campos de experiências:



## *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.9700

- a) Eu, o outro e nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

**ARTIGO 7º** - Os procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, devem garantir:

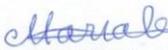
- I- A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II- A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.)
- III- A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/ instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/ pré-escola e transição pré-escola/ Ensino Fundamental);
- IV- Documentação específica que permita as famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V- A não retenção das crianças da Educação Infantil.

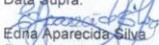
**ARTIGO 8º** - Na transição para o Ensino fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

**ARTIGO 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Natividade da Serra, 24 de agosto de 2.018.**

  
**Maria Lourdes de Oliveira Carvalho**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra.  
  
Edna Aparecida Silva  
Secretária de Administração